

POLPAR S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 59.789.545/0001-71
NIRE 35 3 0012252 6

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Proposta da Administração da **POLPAR S.A.** ("Companhia"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 481/09") ("Proposta"), a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 28 de abril de 2016, às 10:45 horas ("Assembleia Geral").

ÍNDICE

1. Item 10 do Formulário de Referência (Comentários dos administradores sobre a situação financeira da Companhia)	02
2. Anexo 9-1-II – Instrução CVM 481/09 (Proposta da Destinação do Lucro Líquido)	07
3. Proposta de Remuneração dos Administradores	10
4. Proposta de Reforma Estatutária - Art. 11 da Instrução CVM 481/09	11
5. Proposta para Distribuição de Dividendos	18

PARA FINS DO INCISO III DO ARTIGO 9º DA INSTRUÇÃO CVM nº 481/09

COMENTÁRIOS DOS ADMINISTRADORES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA NOS TERMOS DO ITEM 10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, CONFORME ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480/09.

10 Comentários dos Diretores

10.1. Os comentários a seguir referem-se às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social.

a) Condições financeiras e patrimoniais gerais

A Diretoria entende que a Companhia possui condições financeiras e patrimoniais suficientes para cumprir com suas obrigações de curto e médio prazos, assim como possui acesso a diferentes fontes de financiamento.

Nos exercícios de 2015, 2014 e 2013, a Companhia registrou, respectivamente, lucro líquido de R\$ 507 mil, R\$ 253 mil e R\$ 82 mil.

Indicadores adicionais sobre as condições patrimoniais e financeiras da Companhia são apresentados no item 10.1."b" abaixo.

b) Estrutura de capital

O patrimônio líquido da Companhia em 31 de dezembro de 2015 era de R\$ 19.090 mil, um acréscimo de 52,63%, ou R\$ 6.583 mil, em relação a 31 de dezembro de 2014, e um acréscimo de 82,50%, ou R\$ 8.630 mil, em relação a 31 de dezembro de 2013. A variação é explicada, em sua maior parte, pelos ajustes de avaliação patrimonial decorrentes da marcação dos investimentos ao valor justo de mercado, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

Não existe previsão de resgate de ações no curto ou médio prazos.

c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Considerando que o endividamento da Companhia é decorrente de operações com partes relacionadas, e não representam exigibilidade com elevado desembolso de recursos, a Diretoria acredita que a geração de caixa da Companhia é suficiente para cobrir os investimentos, despesas, dívidas e outros valores a serem pagos nos próximos anos, embora não exista garantia de que tal situação permanecerá inalterada.

d) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

As fontes de recursos da Companhia são provenientes de dividendos e juros sobre capital próprio recebidos de seus investimentos, além de aportes de acionistas para necessidades eventuais. A Companhia não tem feito investimentos relevantes que necessitem de recursos.

e) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

A Companhia possui liquidez e geração de caixa consistente, suficiente para o cumprimento de suas obrigações de curto e médio prazo, além de possibilitar a continuidade de seus projetos. Dessa forma, a Diretoria entende desnecessária, neste momento, a utilização de quaisquer fontes de financiamento adicionais com o intuito de cobertura de deficiências de liquidez.

f) Níveis de endividamento e características das dívidas, indicando (i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes; (ii) outras relações de longo prazo com instituições financeiras; (iii) grau de subordinação entre as dívidas; e (iv) eventuais restrições impostas à Companhia

A Companhia não possui financiamentos, empréstimos ou dívidas relevantes de qualquer natureza.

g) Limites de utilização dos financiamentos já contratados e percentuais já utilizados

A Companhia não possui financiamentos contratados

h) Alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras

Receita de dividendos e juros sobre capital próprio- recebimento de dividendos e crédito de juros sobre capital próprio no exercício de 2015, no montante de R\$ 454 mil, no exercício de 2014, no montante de R\$ 131 mil e no exercício de 2013, no montante de R\$ 61 mil.

Ativos financeiros disponíveis para venda- investimentos marcados ao valor justo de mercado com saldo de R\$ 22.636 mil em 31 de dezembro de 2015, R\$ 13.626 mil em 31 de dezembro de 2014 e R\$ 11.191 mil em 31 de dezembro de 2013.

10.2. Os comentários a seguir referem-se às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social

a) Resultados das operações da Companhia, em especial: (i) descrição de quaisquer componentes importantes da receita; e (ii) fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

No exercício de 2015 a Companhia apurou lucro líquido de R\$ 507 mil em comparação ao lucro líquido de R\$ 253 mil no exercício anterior. A receita de dividendos proveniente dos investimentos detidos na Suzano Papel e Celulose S.A. e na Suzano Holding S.A., no valor de R\$ 454, combinada com o resultado financeiro líquido, no valor de R\$ 254 mil, foram suficientes para cobrir as despesas administrativas do exercício, no valor de R\$ 244 mil.

No exercício de 2014 a Companhia apurou lucro líquido de R\$ 253 mil em comparação a um lucro líquido de R\$ 82 mil no exercício anterior. A receita de dividendos proveniente dos investimentos detidos na Suzano Papel e Celulose S.A. e na Suzano Holding S.A., no valor de R\$ 131 mil, combinada com o resultado financeiro líquido, no valor de R\$ 211 mil, foram suficientes para cobrir as despesas administrativas do exercício, no valor de R\$ 107 mil.

No exercício de 2013 a Companhia apurou lucro líquido de R\$ 82 mil em comparação a um lucro líquido de R\$ 247 mil no exercício anterior. O lucro apurado em 2013 decorreu, substancialmente, das receitas de dividendos proveniente do investimento na Suzano Papel e Celulose S.A., dos rendimentos auferidos com aplicações financeiras e da receita de atualização monetária do depósito judicial.

	Exercício findo em		
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2013
Receitas (despesas) operacionais			
Dividendos e juros sobre o capital próprio	454	131	61
Despesas operacionais líquidas	(244)	(107)	(109)
Resultado financeiro, líquido	254	211	164
Imposto de renda e contribuição social corrente	(119)	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	162	18	(34)
Lucro líquido do exercício	507	253	82
Abertura dos dividendos e juros sobre capital próprio por companhia			
Suzano Holding S.A.	290	56	-
Suzano Papel e Celulose S.A.	164	75	61
	454	131	61

b) Variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços

NÃO APLICÁVEL.

c) Impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor, quando relevante.

NÃO APLICÁVEL.

10.3. Comentários dos Diretores em relação aos efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado, nas demonstrações financeiras e resultados da Companhia:

a) Introdução ou alienação de segmento operacional

NÃO APLICÁVEL. Não houve introdução ou alienação de segmento operacional no período em questão.

b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

NÃO APLICÁVEL. Não houve constituição, aquisição ou alienação de participação societária.

c) eventos ou operações não usuais

NÃO APLICÁVEL. Não houve eventos de constituição, aquisição ou alienação de participações, ou quaisquer operações não usuais.

10.4. Os comentários a seguir referem-se aos 3 últimos exercícios sociais

a) Mudanças significativas nas práticas contábeis

As demonstrações contábeis da Companhia para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e os Pronunciamentos, Orientações e Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC").

b) Efeitos significativos das alterações em práticas contábeis:
Não houve efeitos significativos das alterações em práticas contábeis para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013.
c) Ressalvas e ênfases presentes no relatório do auditor
Não houve ressalvas ou ênfases nos pareceres dos auditores para os períodos findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013.

10.5. Comentários dos diretores em relação às políticas contábeis críticas da Companhia, explorando, em especial, estimativas contábeis feitas pela administração sobre questões incertas e relevantes para a descrição da situação financeira e dos resultados, que exijam julgamentos subjetivos ou complexos, tais como: provisões, contingências, reconhecimento da receita, créditos fiscais, ativos de longa duração, vida útil de ativos não-circulantes, planos de pensão, ajustes de conversão em moeda estrangeira, custos de recuperação ambiental, critérios para teste de recuperação de ativos e instrumentos financeiros

a) Provisões

As provisões são reconhecidas no balanço patrimonial para aquelas situações que apresentam, na data das demonstrações contábeis, risco provável de desembolso futuro, e que possam ser mensuradas com segurança. As provisões para contingências são classificadas como tributárias, previdenciárias, trabalhistas e cíveis.

b) Estimativas contábeis

As estimativas contábeis são baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração, para determinação do valor a ser registrado nessas demonstrações contábeis. Itens significativos sujeitos a estimativas incluem: a análise de recuperação dos valores investidos; o imposto de renda e contribuição social diferidos não reconhecidos; as taxas e prazos aplicados na determinação do ajuste a valor presente de certos ativos e passivos; e a necessidade de provisão para contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações contábeis, devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa suas estimativas e premissas pelo menos anualmente.

10.6. Comentários dos Diretores sobre os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia, indicando:

a) Os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como: (i) arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos, (ii) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos, (iii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços, (iv) contratos de construção não terminada e (v) contratos de recebimentos futuros de financiamentos.
A Companhia não possui nenhum ativo ou passivo material que não esteja refletido em suas demonstrações financeiras, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

b) Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras
Não há outros itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras.

10.7. Comentários dos Diretores sobre cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 10.6:

a) Como os itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Companhia.

NÃO APLICÁVEL.

b) Natureza e o propósito da operação

NÃO APLICÁVEL.

c) Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor da Companhia em decorrência da operação

NÃO APLICÁVEL.

10.8. Descrição dos Diretores sobre os principais elementos do plano de negócios da Companhia, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a) Investimentos, incluindo: (i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos, (ii) fontes de financiamento dos investimentos e (iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos.

Não há previsão de investimentos para a Companhia.

b) Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia

Não aplicável, devido à natureza das operações da Companhia.

c) Novos produtos e serviços, indicando: (i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas, (ii) montantes totais gastos pela Companhia em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços, (iii) projetos em desenvolvimento já divulgados e (iv) montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

Não aplicável, devido à natureza das operações da Companhia.

10.9. Comentários dos Diretores sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção.

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO, CONFORME ANEXO 9-1-II DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/09.

ANEXO 9-1-II

DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2015

- 1 – Lucro líquido do exercício: No exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, a Companhia registrou um lucro líquido de R\$ 506.626,33 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos).
- 2 – Montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados:

Dividendos	Valor por ação	TOTAL R\$ (mil)
Dividendos propostos Ações Ordinárias	2,55	189

- 3 – Percentual do lucro líquido do exercício distribuído, ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76: O estatuto social estabelece um dividendo mínimo obrigatório de 25%, calculado sobre o lucro líquido do exercício ajustado na forma da prevista no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Conforme descrito no item 5 d abaixo, a Companhia creditou Juros sobre Capital Próprio que foram imputados ao dividendo obrigatório, sendo que o valor pago aos acionistas, observadas as retenções legais, equivaleu a 39,2% do lucro líquido ajustado.
- 4 – Montante global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores: **Não aplicável.**
- 5 – Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe:
 - a) o valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio: Os dividendos propostos estão demonstrados no item 2. A Companhia creditou juros sobre capital próprio no exercício findo em 31 de dezembro de 2015, no valor bruto de R\$ 222 mil.
 - b) a forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio: Em reunião do Conselho da Administração realizada em 21 de dezembro de 2015 foi deliberado o pagamento de Juros sobre Capital Próprio no montante de R\$ 222 mil, sendo R\$ 3,00 o valor por ação ordinária, ex-direito a partir de 22 de dezembro de 2015, sendo que o pagamento foi realizado aos Acionistas em 25 de fevereiro de 2016.
 - c) eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio: **Não aplicável.**
 - d) data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento

O crédito dos juros sobre capital próprio foi declarado em 21 de dezembro de 2015, baseado na posição acionária daquela data, sendo que as ações da Companhia passaram a ser negociadas *ex-direito* a partir de 22 de dezembro de 2015. O Valor dos juros sobre capital

próprio foi imputado ao dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2015, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 2016.

6 – Caso tenha havido declaração de pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores: A Companhia declarou juros sobre capital próprio com base em reserva de lucros.

- a) Informar o montante dos dividendos ou juros sobre capital próprio já declarados: Conforme informado no item 5 b a Companhia declarou juros sobre capital próprio no montante de R\$ 222 mil.
- b) Informar as datas dos respectivos pagamentos: Conforme informado no item 5 b o valor integral dos juros sobre capital próprio foi pago em 25 de fevereiro de 2016.

7 – Tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:

a) Lucro líquido do exercício e dos três exercícios anteriores:

	2015	2014	2013
Lucro líquido por ação ordinária (R\$):	6,85	3,42	1,11

b) Dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos nos três exercícios anteriores:

	2015	2014	2013
Dividendos distribuídos por ação: Ação ordinária (R\$)	2,55	0,82	0,26

8 – Havendo destinação de lucros à Reserva Legal

- a) Montante destinado à Reserva Legal: R\$ 26 mil
- b) Detalhar a forma de cálculo da Reserva Legal: 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício depois de deduzido os prejuízos acumulados.

9 – Caso a Companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos:
Não aplicável.

10 – Em relação ao dividendo obrigatório

- a) Descrição da forma de cálculo prevista no estatuto: O Art. 30, alínea “c”, do Estatuto Social da Companhia prevê o pagamento de um dividendo mínimo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual, ajustado na forma prevista no Art. 202 da Lei nº 6.404/76. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes.
- b) Informar se ele está sendo pago integralmente: Os juros sobre capital próprio creditados em 21 de dezembro de 2015 foram imputados ao dividendo mínimo obrigatório e foram pagos integralmente aos Acionistas em 25 de fevereiro de 2015.
- c) Informar o montante eventualmente retido: **Não aplicável.**

11 – Retenção de dividendo obrigatório: **Não aplicável.**

12 – Destinação de resultado para reserva de contingências: **Não aplicável.**

13 – Destinação de resultado para reserva de lucros a realizar: **Não aplicável.**

14 – Destinação de resultado para reservas estatutárias:

a) Descrição das cláusulas estatutárias que estabelecem as reservas: O Estatuto Social da Companhia estabelece em seu Art. 30, Parágrafo Único, a formação de uma reserva especial destinada a futuro aumento de capital, no montante de até 90% (noventa por cento) do valor que remanescer após a apropriação da reserva legal e alocação dos dividendos, limitada a 80% (oitenta por cento) do capital social, com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais. O remanescente poderá ser destinado à Reserva Estatutária Especial com a finalidade de garantir a continuidade da distribuição semestral de dividendos, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social.

b) Identificação do montante destinado às reservas estatutárias:

- Reserva para Futuro Aumento de Capital - R\$ 233 mil.
- Reserva Estatutária Especial - R\$ 26 mil.

c) Cálculo do montante das reservas estatutárias:

	<u>(R\$ mil)</u>
Lucro líquido do exercício	507
Reserva legal - 5%	(26)
Juros sobre capital próprio líquido IRRF	(189)
IRRF (15%)	<u>(33)</u>
	259
Reservas estatutárias:	
- Reserva para futuro aumento de capital - 90%	(233)
- Reserva estatutária Especial - 10%	(26)

15 – Retenção de lucros prevista em orçamento de capital: **Não aplicável.**

16 – Destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais: **Não aplicável.**

PARA FINS DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 12 DA INSTRUÇÃO CVM nº 481/09

PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

A Companhia não pagará qualquer remuneração aos administradores da Companhia, uma vez que sua remuneração é suportada por outras sociedades controladas pelos acionistas da Companhia, das quais os administradores integram a Diretoria e/ou o Conselho de Administração.

PARA FINS DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM nº 481/09

Visando atender ao disposto no artigo 11 da Instrução da Comissão dos Valores Mobiliários - CVM nº 481/2009, a Administração da Companhia apresenta a seguir: (a) cópia do estatuto social destacando a alteração proposta (Anexo I) e (b) relatório detalhando a origem e justificativa da alteração proposta e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos (Anexo II).

ANEXO I

ESTATUTO DA

POLPAR S.A.

TÍTULO I

Da denominação, prazo de duração, sede e objeto social

Art. 1º - POLPAR S.A. é uma sociedade anônima com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede na cidade, Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que é o seu foro.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto participar, como sócia ou acionista, de quaisquer outras sociedades, principalmente no campo de papel e celulose, ~~química e petroquímica~~.

Parágrafo Único - É vedada a prática de operações para as quais seja necessária prévia autorização dos poderes públicos.

TÍTULO II

Do capital e das ações

Art. 4º - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 74.000 (setenta e quatro mil) ações ordinárias, sem valor nominal. As ações terão a forma exclusivamente nominativa.

Art. 5º - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas, a qualquer tempo, ações preferenciais ou aumentadas as classes de ações preferenciais então existentes; mas o total de ações preferenciais sem direito a voto não poderá ultrapassar a 2/3 (dois terços) do capital social. A criação ou aumento de ações preferenciais também poderá ser levada a efeito para atender pedido de acionistas na forma do parágrafo segundo do artigo 6º. deste estatuto.

Art. 6º - As ações preferenciais de que trata o artigo anterior gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- b) direito de participar, observado o disposto na letra "c" abaixo, do dividendo a ser distribuído, correspondente, pelo menos, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações;
- c) dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária;
- d) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento de ações bonificadas resultantes da capitalização de reservas ou fundos de qualquer natureza, ou mesmo de fracionamento;

e) todos os demais direitos que forem atribuídos às ações ordinárias, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro - As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nem serão conversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo Segundo - O acionista tem a faculdade de solicitar a conversão de parte ou mesmo da totalidade de suas ações ordinárias em ações preferenciais e, nesta hipótese, cada ação ordinária será convertida, pura e simplesmente, em uma ação preferencial, observado o limite máximo estabelecido no artigo 5o. deste estatuto.

Art. 7º - Na forma da lei, em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações na proporção do número e da espécie de ações de que forem titulares.

Art. 8º - A Assembleia Geral que autorizar aumento do capital social por subscrição em dinheiro, ou mediante conferência de bens, indicará como será calculado o primeiro dividendo subsequente, relativamente às novas ações.

Art. 9º - Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações serão emitidas na proporção do número, da espécie e das classes de ações então existentes, e, além disso, cada ação nova será em tudo idêntica às ações antigas, das quais decorrer, inclusive no direito ao recebimento integral do mesmo dividendo previsto neste estatuto para a sua espécie ou classe.

TÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, ou nos casos legais.

Art. 11 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente. Em seguida os acionistas escolherão o Presidente da Mesa, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

TÍTULO IV

Da administração da sociedade

Art. 12 - São órgãos de administração da sociedade:

- a) o Conselho de Administração;
- b) a Diretoria.

Art. 13 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos Diretores.

Art. 14 - Os prazos de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria são, respectivamente, de 3 (três) e de 1 (um) ano, mas estender-se-ão até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo àquele órgão deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros e os da Diretoria.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 16 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo. A mesma Assembleia Geral designará o Presidente desse órgão.

Art. 17 - Nos seus impedimentos ou faltas, o Presidente será substituído por um de seus pares, necessariamente por ele designado.

Art. 18 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o respectivo provimento.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente desse órgão, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar da reunião a totalidade de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão válidas quando presente, ou representada, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- b) eleger e destituir os Diretores;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- d) manifestar-se sobre o relatório anual e as demonstrações financeiras anuais, semestrais ou intermediárias;
- e) manifestar-se, previamente, sobre a celebração, alteração ou rescisão de qualquer acordo ou contrato entre a sociedade e qualquer de seus acionistas, proprietários de ações ordinárias, e/ou com qualquer empresa ligada, direta ou indiretamente, aos mesmos acionistas;
- f) escolher e destituir os auditores independentes;
- g) examinar os balancetes mensais que lhe serão remetidos pela Diretoria;
- h) opinar sobre as aplicações de capital, lucros e reservas;
- i) emitir parecer sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria à Assembleia Geral;
- j) autorizar a alienação ou oneração de participações acionárias em outras sociedades.

Seção II

Da Diretoria

Art. 21 - A Diretoria será composta de Diretor Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Diretores sem designação especial, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis, a qualquer tempo.

Art. 22 - Nos impedimentos temporários ou faltas de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de cargo na Diretoria proceder-se-á da mesma forma prevista neste artigo, "caput", mas o Conselho de Administração deverá reunir-se, nos 10 (dez) dias seguintes, para dispor sobre o cargo vago; e se deliberar preenchê-lo, o mandato do eleito terminará simultaneamente com o dos seus pares.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de um de seus membros, com 5 (cinco) dias de antecedência. Essas reuniões serão válidas quando contarem com a presença, ou representação, de 2/3 (dois terços) de seus membros então em exercício, entre os quais o Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores terão o direito de credenciar um de seus pares, por carta, telegrama ou telex, a fim de representá-los nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quorum", seja para a votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou telex, quando recebidos, na sede social, até o momento da reunião.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados; e, no caso de divergência, o Diretor Presidente terá a faculdade de recorrer ao Conselho de Administração, sendo sustada a deliberação recorrida até o pronunciamento daquele órgão.

Art. 24 - Os Diretores são investidos de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, mas para alienar ou onerar participações acionárias em outras empresas será necessária autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 25 – Nos limites dos poderes definidos no artigo anterior, a sociedade será representada

(i) singularmente pelo Diretor Presidente; ou [\(ii\) ou por 2 Diretores em conjunto.](#)

Parágrafo Primeiro - A sociedade também será representada: a) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, de cujo mandato, outorgado na forma do parágrafo terceiro deste artigo, deverá constar expressamente os poderes conferidos e o nome do Diretor que, conjuntamente com ele, representará a sociedade; b) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que houverem sido conferidos a estes últimos na forma do parágrafo terceiro deste artigo; c) singularmente, por 1 (um) procurador, no limite dos poderes que lhe houverem sido conferidos na forma do parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo Segundo - A sociedade será representada por qualquer Diretor nos seguintes atos: a) representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, ~~entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, carteiras do Banco do Brasil S.A., Conselho de Política Aduaneira,~~ Delegacias da Receita Federal, ~~Autarquias e Correios e Telégrafos,~~ para fins administrativos; b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive nomeação de prepostos; e matérias relacionadas com a admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

Parágrafo Terceiro - Nos atos de constituição de procuradores a sociedade poderá ser representada: a) pelo Diretor Presidente; b) [por 2 Diretores em conjunto;](#) c) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, nos limites dos poderes a este conferidos; ~~d-e) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, nos limites dos poderes a eles conferidos; ed) a sociedade poderá, também, ser representada: d.1) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, quando o mandato destinar-se à representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, e d.2)~~ por qualquer Diretor, para nomeação de prepostos para representá-la perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Quarto - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência até 30 de junho do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

Parágrafo Quinto - A sociedade poderá constituir procurador especial ou preposto para prestar depoimento pessoal.

Parágrafo Sexto - As citações iniciais da sociedade somente serão válidas quando feitas na pessoa do Diretor Presidente ou, conjuntamente, nas pessoas de 2 (dois) Diretores

Art. 26 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal e receber citação inicial;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) exercer os mais amplos poderes de administração e gerência, praticando todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e à administração dos negócios sociais;
- d) coordenar as atividades dos demais Diretores.

Art. 27 - Compete a cada um dos Diretores sem designação:

- a) desempenhar as funções específicas que a Diretoria lhe atribuir;
- b) assistir o Diretor Presidente, dentro desses setores, na condução dos negócios sociais.

TÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal.

Art. 29 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número; e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

TÍTULO VI

Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro líquido

Art. 30 – O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão propostas à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

b) quando for o caso, as importâncias necessárias e as admitidas para as reservas de que tratam, respectivamente, os artigos 195 e 197 da Lei de Sociedades por Ações;

c) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, que serão declarados e pagos, todavia, com respeito integral aos direitos, preferências e vantagens das ações preferenciais então existentes, segundo os termos da lei e deste estatuto e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva Especial para futuro aumento de capital, com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais. O montante dessa Reserva Especial não poderá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente poderá ser destinado à Reserva Estatutária Especial com o fim de garantir a continuidade da distribuição de dividendos, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 31 - A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria uma participação nos lucros nos casos, formas e limites legais.

Art. 32 - Quando autorizada pelo Conselho de Administração, poderá a Diretoria:

a) levantar balanços semestrais ou extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total do dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital;

b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

c) pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos e, nesta hipótese, as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios previstos em lei ou neste estatuto.

TÍTULO VII

Da liquidação

Art. 33 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

ANEXO II
PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA (EM DESTAQUE)	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 3º - A sociedade tem por objeto participar, como sócia ou acionista, de quaisquer outras sociedades, principalmente no campo de papel e celulose, química e petroquímica.</p> <p>Art. 25 – Nos limites dos poderes definidos no artigo anterior, a sociedade será representada singularmente pelo Diretor Presidente.</p> <p style="text-align: center;">Parágrafo Primeiro - A sociedade também será representada: a) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, de cujo mandato, outorgado na forma do parágrafo terceiro deste artigo, deverá constar expressamente os poderes conferidos e o nome do Diretor que, conjuntamente com ele, representará a sociedade; b) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que houverem sido conferidos a estes últimos na forma do parágrafo terceiro deste artigo; c) singularmente, por 1 (um) procurador, no limite dos poderes que lhe houverem sido conferidos na forma do parágrafo terceiro deste artigo.</p> <p>Parágrafo Segundo - A sociedade será representada por qualquer Diretor nos seguintes atos: a) representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, carteiras do Banco do Brasil S.A., Conselho de</p>	<p>Art. 3º - A sociedade tem por objeto participar, como sócia ou acionista, de quaisquer outras sociedades, principalmente no campo de papel e celulose, química e petroquímica.</p> <p>Art. 25 – Nos limites dos poderes definidos no artigo anterior, a sociedade será representada <u>(i)</u> singularmente pelo Diretor Presidente; ou <u>(ii) por 2 Diretores em conjunto.</u></p> <p>Parágrafo Primeiro - A sociedade também será representada: a) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, de cujo mandato, outorgado na forma do parágrafo terceiro deste artigo, deverá constar expressamente os poderes conferidos e o nome do Diretor que, conjuntamente com ele, representará a sociedade; b) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que houverem sido conferidos a estes últimos na forma do parágrafo terceiro deste artigo; c) singularmente, por 1 (um) procurador, no limite dos poderes que lhe houverem sido conferidos na forma do parágrafo terceiro deste artigo.</p> <p>Parágrafo Segundo - A sociedade será representada por qualquer Diretor nos seguintes atos: a) representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, <u>entidades autárquicas, empresas públicas,</u></p>	<p>Alteração do objeto social para excluir atividade que não é exercida pela Companhia.</p> <p>Ampliação de forma de outorga de procuração, permitindo que seja outorgada por 2 Diretores em conjunto.</p>

<p>Política Aduaneira, Delegacias da Receita Federal, Autarquias e Correios e Telégrafos, para fins administrativos; b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive nomeação de prepostos; e matérias relacionadas com a admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Nos atos de constituição de procuradores a sociedade poderá ser representada: a) pelo Diretor Presidente; b) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, nos limites dos poderes a este conferidos; c) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, nos limites dos poderes a eles conferidos; d) a sociedade poderá, também, ser representada: d.1) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, quando o mandato destinar-se à representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, e d.2) por qualquer Diretor, para nomeação de prepostos para representá-la perante a Justiça do Trabalho.</p>	<p>sociedades de economia mista e fundações, carteiras do Banco de Brasil S.A., Conselho de Política Aduaneira Delegacias da Receita Federal, Autarquias e Correios e Telégrafos para fins administrativos; b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive nomeação de prepostos; e matérias relacionadas com a admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Nos atos de constituição de procuradores a sociedade poderá ser representada: a) pelo Diretor Presidente; b) por 2 Diretores em conjunto; c) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, nos limites dos poderes a este conferidos; e) d) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, nos limites dos poderes a eles conferidos; d) e) a sociedade poderá, também, ser representada:d) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, quando o mandato destinar-se à representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, ed) por qualquer Diretor, para nomeação de prepostos para representá-la perante a Justiça do Trabalho.</p>	
--	---	--

Observação com relação à alteração do art. 3º do Estatuto Social:

A Administração da Companhia propõe a redução do objeto social da Companhia para excluir a participação em outras sociedades no campo de “química e petroquímica” uma vez que a Companhia não tem participação societária nesse setor desde 2007.

A Administração da Companhia entende que tal deliberação não ensejará direito de recesso dos acionistas dissidentes, uma vez que a exclusão não representa mudança efetiva do objeto, nem atuação em outro ramo de negócio, de forma a modificar as condições de riscos assumidas pelos acionistas.

PROPOSTA PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Propõe-se a distribuição de dividendos no valor total de R\$ 656.380,00, correspondendo a R\$ 8,87 por ação ordinária, a serem declarados e pagos contra a reserva de lucros para aumento de capital.

Propõe-se, ainda, que os dividendos acima previstos sejam pagos aos acionistas no prazo deliberado pela Assembleia Geral a ser realizada em 28 de abril de 2016, com base na posição acionária da data da referida assembleia, passando as ações a serem negociadas “ex-direitos” a partir de 29 de abril de 2016.